



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº **588/2016**

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 18/09/2015, nos termos do Acórdão de fls. 2291 a 2297, publicado no "DOC" de 15/01/2016, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 762.839**, relativo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**, referente ao exercício de 2006, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **WARMILLON FONSECA BRAGA**, CPF: 498.099.116-53, **PREFEITO**, na época, residente e domiciliado na RUA SETE LAGOAS, 1.736, INDUSTRIAL - PIRAPORA, MG, CEP: 39.270-000, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$28.267,96** quanto ao pagamento para veiculação de anúncio na “Revista Correio dos Estados e Municípios”, cujos comprovantes estão anexados às fls. 781 a 787, configuraram violação à norma do § 1º do art. 37 da Constituição da República, pois as matérias publicadas, a pretexto de agradecimento ao Governo de Minas, apresentam conteúdo de nítida promoção pessoal do Prefeito Municipal Sr. Warmillon Fonseca Braga. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/10/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, **MÔNICA PATARO FONSECA SALES**, TC-1551-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 7 do mês de Novembro de 2016. E eu, **ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES**, TC-1614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 588/2016  
**PROCESSO:** 762.839  
**EXERCÍCIO:** 2006  
**NATUREZA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 18/09/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 15/01/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 23/02/2016  
**RESPONSÁVEL:** WARMILLON FONSECA BRAGA  
**CPF:** 498.099.116-53

## **Restituição**

Restituição quanto ao pagamento de R\$15.000,00 para veiculação de anúncio na “Revista Correio dos Estados e Municípios”, cujos comprovantes estão anexados às fls. 781 a 787, configuraram violação à norma do § 1º do art. 37 da Constituição da República, pois as matérias publicadas, a pretexto de agradecimento ao Governo de Minas, apresentam conteúdo de nítida promoção pessoal do Prefeito Municipal Sr. Warmillon Fonseca Braga.

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 15.000,00

| <i>Mês/Ano</i>                                    | <i>Valor Histórico</i> | <i>Índice de Correção</i> | <i>Valor Corrigido</i> |
|---|------------------------|---------------------------|------------------------|
| 07/2006   | R\$ 15.000,00          | 1,8845306                 | R\$ 28.267,96          |
| <b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b> |                        |                           | <b>R\$ 28.267,96</b>   |

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** **R\$ 28.267,96**

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/10/2016.**

**Técnico Responsável:** MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0.